



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC 08993/08

Objeto: Licitação

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sra. Ariane Norma de Menezes Sá

Entidade: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ESCOLAR – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO – NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ASSINAÇÃO DE PRAZO SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 00007/12

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 79/2008, do tipo Menor Preço, procedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, **RESOLVE**, à unanimidade de votos dos seus membros, na conformidade do voto do relator, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à Secretária da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, Sra. Ariane Norma de Menezes Sá, para encaminhar documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 79/2008, conforme relatório da Auditoria de fls. 82/83 e parecer ministerial de fls. 88/89, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 26 de janeiro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO
CONS. SUBSTITUTO

Representante do Ministério Público Especial